

ANEXO II^a
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO), depositado em caso de cumulo com CNPJ)

A/Ao:

Sua(s) prefeitura(s)

Rua (...) Centro/Bairro ou Logradouro ou local (...), nº 00/0000
(Endereço) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo),
neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e-mail _____, que no ato de _____, no dia _____, no ano _____, de _____, que, ao se
pensar da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigem:
a) Proibição temporária de participação em licitação e contratos com o Poder Público Estadual ou Municipal, no caso de Lei 8.666/93;
b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, bem assim os Fundações
nos termos da Lei 7.783/93;
c) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Poder Executivo Federal, no caso de
decreto presidencial de proibição de licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração
Federal, Estadual, Distrital e Municipal ou R.F., IV-A ou Lei nº 8.666/93.

ENTIDADE

Nome da entidade com inscrição no CNPJ (se houver) e nº (caso o ato fique encoberto)

Nova - CARMO DA PENHA JURÍDICA COM/CNPJ (depositado em caso de papel amarrado c/ CNPJ)

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ex. XXXXXX

PROCESSO N°: SEI-80000700467/2020

PREÇO ELETRÔNICO nº 00/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS
ORÇAMENTÓLOGOS QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Decreto-Publico
do Estado do Rio de Janeiro e criada a Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Complementar
nº 118/2013, da Lei nº 114/2007 e do Decreto-Lei nº 2011 e da Lei nº 8.666/93, inscrita no CNPJ sob
o nº 31.414.803/0001-62, sediada na Rua da República, nº 300, Centro, CEP 20040-000, Rio de Janeiro, RJ, no qual é da sua designação ORGÃO GERENCIADOR, representada neste
ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) Gilson Andrade, inscrito no CPF sob o nº 030.844.513-
00, portador da carteira de identidade nº 207911, expedida pelo Município do Rio de Janeiro no CPF
sob o nº 147.482.817-000-03, inscrita no CNPJ sob o nº 31.414.803/0001-62, estabelecida m
representação por meio do CPF sob o nº 147.482.817-000-03, portador da carteira de identidade nº
31.414.803/0001-62, no qual é da sua designação FONTE DE INVESTIMENTOS, e
ATACADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no termo do disposto no processo administrativo nº SAI-
80000700467/2020, que se registra sob número da autorização de nº 48.612, de 27 de agosto de 2019, da Lei nº
18.326, de 1º de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2019, da Lei nº
247, de 4 de dezembro de 1978, do Decreto Estadual nº 1.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas
anexas, ressalvado o direito da Fundação para promover suas disposições, insere e
reconsidera, conforme pôde constar e constatou-se:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registo de Preços para aquisição individual de bens
materialmente homogêneos, nomeados de CALIBRADO, PROGRAMA, MENTADIA,
CARTELA DE RÁDIO X, CURVÁTICO INTRACÁNAL-HIDRÁULICO DE CALIBRO PA, ELEGON,
TACONHO, CINTILANTE, LAMPADA DE PARAFUSO, UNIFORME DE TÉCNICO, BOLSA DE SIDA,
GENITAL LONGA, FIO DE SUTURA SEDA N°3, conforme as especificações constam no Edital de
Pequeno Registro de Preços (Anexo I) e Projeto de Licitação (Anexo II) que integram a
presente Ata, e as respectivas alterações e aditivos, salvo o que for devidamente constatado no Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Era feito de Registo de Preços e documentação vinculativa, de caráter objetivo, com efeito de compromisso
atuante, firmado entre o ORGÃO GERENCIADOR, FONTE DE INVESTIMENTOS e AS ATACADAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratação com o fornecedor norteador é objetiva e será feita de
acordo com a necessidade do ORGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de
acordo com o resultado da licitação, e não de acordo com o resultado da competição.

PARAGRAFO SEGUNDO - A licitação feita Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos bens
necessários ao ORGÃO GERENCIADOR e FONTE DE INVESTIMENTOS, e deve ser respeitada a princípio da
preferência ao Fornecedor registrado no quadro de fornecedores, assim como ao Fornecedor do
Último menor preço, de que trata a legislação de licitações.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos
fornecedores, será divulgada no Portal da Compra do Estado e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E
DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O Órgão Gerenciador dessa Ata de Registro de Preços é a FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os Órgãos ou Entidades da
Administração Pública Direta e Indireta e Autarquia do Estado do Rio de Janeiro, conforme relado
no Anexo I do Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - As de registro de preços podem ser aderir por questões de estrutura
organizacional, e com o consentimento do Fornecedor e do ORGÃO GERENCIADOR.

PARAGRAFO TERCEIRO - Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos
que assinarem o consenso de clausula terceira, deferindo, resguardados as disposições de cada ente, desde
que atendam as condições da clausula vigente.

CLAUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO

As quantidades estabelecidas para a contratação, conforme descritas no Termo de Referência, estão reunidas no
Anexo I, e constarão das Informações da Ata de Registro de Preços, e a previsão de aquisição não
deverá exceder as quantidades estabelecidas no Edital, salvo se autorizado em justificativa no Anexo I da
Ata.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo de mercadorias no edital é meramente classificatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - A quantidade registrada na Ata de Registro de Preços não pode exceder, por
tabela, a quantidade estabelecida no Edital ou menor que a quantidade estabelecida no Anexo I da
Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador - Órgãos Participantes.

PARAGRAFO TERCEIRO - É vedada a realização de aquisições nas quantidades registradas no Ano de Registro de Preços.

PARAGRAFO QUARTO - As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para a aquisição
de mercadorias e serviços, que constam no Edital, devem ser respeitadas, salvo quando o procedimento
de aquisição de mercadorias e serviços, determinado no Edital, não corresponda ao da licitação, caso de
praticar-se licitação de menor custo.

PARAGRAFO QUINTO - Caso o órgão gerenciador autorize a renegociação, com a transferência das
quantidades entre os órgãos e entidades participantes, donde que haja anúncio de que vai a sair a
unidade das quantidades alocadas.

CLAUSULA QUINTA - DOS LOCUS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III desta Ata de Registro
de Preços.

CLAUSULA ASSENTA - DO PRazo DE ENTREGA

A entrega das bens deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento
da Nota de Entrega, que poderá ser feita via e-mail ou facsimile. Durante a vigência da Ata de Registro
de Preços, caso exista, o fornecedor poderá apresentar nova Nota de Entrega, acompanhada de justificativa para tal, pôr
extenso os Unidos contemplados no Anexo I.

CLAUSULA SESSIMA - DO PREÇO

O preço unitário da cada item contido no contrato de preços vinculativo da licitação, cujos valores este
constam no Anexo I - Considerações das Informações da Ata de Registro de Preços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários constarão da fatura que engloba todas as despesas relativias ao objeto
contratado, comummente designada por "C/ imposto" ou "C/ imposto e ISS".

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tiver de superior ao preço praticado no
mercado, deve ser ajustado o valor constante no contrato de fornecimento dos fornecedores para
equivaler ao valor do preço praticado.

PARAGRAFO TERCEIRO - O motivo da classificação das fornecedores que acusarem violar seu preços
unitários deve ser informado.

PARAGRAFO QUARTO - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual
reajuste das prestações paginas ou encargos ou de fato que leve a constar os serviços ou recursos
referidos, cabendo ao ORGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, a eventual reajuste do preço.

PARAGRAFO QUINTO - Quando o preço registrado tiver de superior ao preço praticado no
mercado, deve ser ajustado o valor constante no contrato de fornecimento dos fornecedores para
equivaler ao valor do preço praticado.

PARAGRAFO SESSIMO - Não havendo ônus na negociação, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá
praticar a negociação, caso de que o fornecedor aceite, após o seu registro de preços, adotando as medidas cabíveis
para obter a contratação com menor custo.

PARAGRAFO SETIMO - Não havendo ônus na negociação, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá
praticar a negociação, caso de que o fornecedor aceite, após o seu registro de preços, adotando as medidas cabíveis
para obter a contratação com menor custo.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de
publicação do edital no D.O.E.R.J.

CLAUSULA NOVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços constarão por conta
de Vencimentos, Encargos Sociais, Programas Sociais, próprio do Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e
Órgãos Aderentes.

CLAUSULA NONA - CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELAS ÓRGÃOS
PARTICIPANTES

Compre ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES pressume as ações
concernentes ao cumprimento das obrigações que lhes são devidas e que possam ser exigidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelas ÓRGÃOS
PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contrátil, através de nota de empenho
ou documento similar ao disposto no art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES devem
decidir a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à constatação de Cumprimento
de Termos de Execução, de forma direta ou indireta, com base na exigência de que o fornecedor
realize a constatação de cumprimento das obrigações contratuais.

PARAGRAFO TERCEIRO - O objeto do contrato deve receber um tratamento que respeite as
normas da legislação tributária, salvo se constatado que não é de natureza tributária.

PARAGRAFO QUARTO - O cumprimento das obrigações contratuais deve ser
verificado periodicamente, sempre que necessário, por meio de fiscalizações, notificações, fiscalizações
de mercadorias, constatação de cumprimento das obrigações contratuais, entre outras.

PARAGRAFO QUINTO - Salvo se houver exposta a corrupção por adjudicação, o procedimento
de aquisição prevista no edital deve concluir em prazo de 30 (trinta) dias, contados da contratação

de fornecimento, e não mais tarde que 60 (sessenta) dias, contados da contratação.

PARAGRAFO SEXTO - O cumprimento das obrigações contratuais deve ser
verificado periodicamente, sempre que necessário, por meio de fiscalizações, notificações, fiscalizações
de mercadorias, constatação de cumprimento das obrigações contratuais, entre outras.

PARAGRAFO SETIMO - A ação e a fiscalização das obrigações contratuais deve ser
realizada de forma sistemática, regular e contínua.

PARAGRAFO OITAVO - Caso de ato de compra, os produtos comprados com validade inferior a 5% (cinco por cento)

deverão ser devolvidos ao fornecedor, caso de que o fornecedor aceite, após a negociação.

PARAGRAFO NONO - Caso de ato de compra, os produtos comprados com validade inferior a 5% (cinco por cento)

deverão ser devolvidos ao fornecedor, caso de que o fornecedor aceite, após a negociação.

PARAGRAFO DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e
ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as condições resultantes por meio de edictos, que constarão a

constituição da contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão realizados de acordo com a exigência

de cumprimento das obrigações contratuais.

PARAGRAFO QUINTO - Considera-se adimplente o pagamento da prestação com o efeito de

quitação das obrigações contratuais.

PARAGRAFO SEXTO - Caso de fogo necessário de retenção de pagamento, caso de que o fornecedor aceite,

após a negociação.

PARAGRAFO SETIMO - Os pagamentos ordinariamente realizados com ato de

contratação com validade superior a 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO OITAVO - O pagamento deve constar da Nota Fiscal Eletrônica - NFE, constante

Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a relação constada pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de

janeiro de 2010; o caso estabeleça evidente violar o Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prevista no § 1º, alíneas a, b, c e d, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA FÍNICA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

Constatações objetivas do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES:

- a) elencar os elementos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Preços, Termo de Referência, Formulário de Proposta de Preço e Anexo I - Consolidação das Fornecedores;
- b) elencar os elementos devidos ao Fornecedor, Formulário de Proposta de Preço e Anexo I - Consolidação das Fornecedores;
- c) emitir ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possam e permitem à execução do projeto;
- d) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- e) receber provisões e definições de objeto, mas formas definidas no edital ou no contrato, se houver;

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constatações objetivas do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerar a ata de registro de preços;
- b) emitir ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os edital e termos de referência;
- c) conduzir procedimentos relativos a eventuais reajustações dos preços registrados;
- d) Publicar no Portal da Compras do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados anualmente, para fins de transparência e fiscalização;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES;

Demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes de item XI.

PARÁGRAFO ÚNICO: será adotada a estratégia de busca de fornecedores e preços adquiridos que fuisse constatado e não cumprido o seu critério para fornecedores de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por dados constantes no registro de preços e a terceiros, documentos de objeto ou sub-objeto, bem como por suas obrigações e suas responsabilidades pelo preenchimento da licitação ou pelo acompanhamento da execução do projeto. Ademais:

CLÁUSULA QUINTA - DO ADAPTATIVO DE RESERVA

Fazendo parte da Calendário de Reserva os fornecedores que acataram regular, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais baixo classificado, para a formação do Calendário de Reserva, conforme informações constantes no Edital de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazendo registros na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quando constatado que o fornecedor que acatou regular, na licitação, seu preço ao menor, não cumpriu com os preços e quantidades que lhe foram acordados com o objeto em valor igual aquele, via desconto (DIFERENÇA DE PREÇO) ou via aumento de preços (AUMENTO DE PREÇO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registros na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os desvios registrados na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCERIO: O Calendário de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor que acatou regular, na licitação, seu preço ao menor, quando:

- a) cancelamento da registro do Fornecedor, quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retira a sua de emprego ou permanece superior ao prazo estabelecido pela Administração, seja por motivo de desistência ou não cumprimento das condições de participação;
- b) não acatar regular o seu preço registrado, no âmbito sobre o qual regularização aplica-se, no momento da realização da licitação;
- c) cancelamento de registro nos títulos III ou IV do capitulo do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

PARÁGRAFO UNICO: O cancelamento do registro nos títulos previstos nas alíneas b e c da Cláusula Quinta, será feito mediante o desconto do registro gerenciador, associando-o contrariamente à alínea a e após devolução:

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro de fornecedor será cancelado quando:

- a) fizer referência a seu nome ou emprego ou permanecer superior ao prazo estabelecido pela Administração, seja por motivo de desistência ou não cumprimento das condições de participação;
- b) não acatar regular o seu preço registrado, no âmbito sobre o qual regularização aplica-se, no momento da realização da licitação;
- c) cancelamento de registro nos títulos III ou IV do capitulo do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

PARÁGRAFO ÚNICO: O cancelamento do registro nos títulos previstos nas alíneas b e c da Cláusula Quinta, será feito mediante o desconto do registro gerenciador, associando-o contrariamente à alínea a e após devolução:

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer de forma expressiva, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou por projeto e cumprimento da ata, devolvendo compromissos e justificadas:

a) projeto de fornecimento público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, quando constatado que o fornecedor que acatou regular, na licitação, seu preço ao menor, não manteve a propria filiação ou fraudou a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto, ou quando constatado que o fornecedor que acatou regular, na licitação, seu preço ao menor, não manteve a propria filiação ou fraudou a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento de bens ou serviços de fornecedores que acataram regular, na licitação, seu preço ao menor.

PARÁGRAFO TERCERIO: Devido que o fornecimento objeto da adesão não prejuíza os objetivos previstos e financeiros decorrentes da sua simpatia com o ÓRGÃO GERENCIADOR - ÓRGÃO PARTNERS, o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento de bens ou serviços de fornecedores que acataram regular, na licitação, seu preço ao menor.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetuar a aquisição ou contratação sóltima até 90 (noventa) dias observado o prazo de vigência da licitação, com o fornecedor que acatou regular, na licitação, seu preço ao menor.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecedor beneficiário deve aceitar a renegociação das condições de habilitação do fornecedor e proceder à constatação do Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo meio do SIGA e no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, do Portal Transparência da Contabilidade Geral do Estado, para constar a necessidade de possíveis ajustes da sua situação.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) cancelar a adesão ao projeto de fornecimento de bens ou serviços;
- b) regularizar pagamentos relativos ao seu fornecimento;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas;
- d) a aplicação, observada a menor dedé e o cumprimento, de eventuals penalidades decorrentes do desacordo entre o fornecedor e o fornecedor beneficiário, quando constatado que o fornecedor beneficiário não manteve a propria filiação ou fraudou a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO SETIMO: O fornecedor beneficiário deve aceitar a renegociação das condições de habilitação do fornecedor e proceder à constatação do Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo meio do SIGA e no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, do Portal Transparência da Contabilidade Geral do Estado, para constar a necessidade de possíveis ajustes da sua situação.

CLÁUSULA NOVIMA PRIMERA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAS PENALIDADES

O licitante que, comunicado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não colher o contrato, devereá de entregar ou apresentar ao Órgão Administrativo, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto, ou quando constatado que o fornecedor que acatou regular, na licitação, seu preço ao menor, não manteve a propria filiação ou fraudou a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO SEGUINNO: Quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO SEXTO: Quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO SETIMO: Quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO OITAVO: Quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO NONO: Tornar-se-á devedor de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE do Administrador Estadual do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea g do capitulo e na alínea h do parágrafo quinto, quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado, nem caso, a decisão será subordinada à execução do próprio Secretário de Estado, no âmbito da sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A aplicação da sanção prevista na alínea g do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Pará a que o ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE deve recorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As malas administrativas previstas na alínea g do capitulo e na alínea h do parágrafo quinto, serão aplicadas quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A suposta irregularidade da participação em licitação e/ou contratação deve ser denunciada a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, perante os órgãos competentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A aplicação da sanção prevista na alínea g do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Pará a que o ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE deve recorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação da sanção prevista na alínea g do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Pará a que o ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE deve recorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O ato praticado no cumprimento das obrigações contratuais entre o CONTRATANTE e o Fornecedor, quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUINNO: O ato praticado no cumprimento das obrigações contratuais entre o CONTRATANTE e o Fornecedor, quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: O ato praticado no cumprimento das obrigações contratuais entre o CONTRATANTE e o Fornecedor, quando constatado que o fornecedor beneficiário não constar no Cadastro de Fornecedores do Estado ou no sistema de licitação eletrônica (SIGA), TCE, o licitante deve apresentar a documentação que comprove a sua identidade, nome, matrícula e a propria filiação, filiar ou fraudar a execução do contrato competente de modo indevido ou incorreto;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação da sanção prevista na alínea g do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Pará a que o ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE deve recorrer;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Será considerada constatação a aplicação da sanção

PARÁGRAFO VIGESIMO: A aplicação da sanção prevista na alínea g do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do Pará a que o ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE deve recorrer;

PARÁGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Será considerada constatação a aplicação da sanção

		EMBALAGEM SACO DE POLIÉTILENICO Complemento: Recipientes de vidro em			
4	87480	EUGENOL, FORNECIMENTO: 20 ML. COR: BRANCO CONCENTRAÇÃO: 1; ESPERA PARA RESTAURACOES; PRODUTO HIDROCIDRÓICO; PASTAS USADO COM OXÍDEO DE ZINCO 20 ML. MARCA: EMBALAGEM COM 20 ML. Especificação: Engend.	182	FR	
5	10635	OBSTACULIZANTE ZINCO ASFÉTICO FG. COR: BRANCO CONCENTRAÇÃO: 1; ESPERA PARA RESTAURACOES; PRODUTO HIDROCIDRÓICO; PASTAS USADO COM OXÍDEO DE ZINCO 20 ML. MARCA: EMBALAGEM COM 20 ML. Especificação: Engend.	182	UN	
6	24901	CARTELA RADÔ X FERAPICAL BITE WVH MATERIAL: CARTÃO COR: BRANCO CONCENTRAÇÃO: Complemento: Cartela de Radô X 2	500	UN	
7	23801	PELICULA RX TIPO FILME RADÔ X PRODUTO HIDROCIDRÓICO; PASTAS COMPRIMENTO: 31MM; TAMANHO: 100 UNIDADES; MARCA: FERAPICAL EXIGENCIA: Especificação	14400	UN	
8	78022	CURATIVO IRAGANAL PROTEICO TIPO PO APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 GRAMAS; MARCA: IRAGANAL PROTEICO Complemento: Cisano Histórico de Agulha Curta Capülle Material: AGULHA CURTA CAPÜLE MATERIAL: AGULHA CURTA CAPÜLE MATERIAL: SILICONIZADO CALIBRE: 30G COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; MARCA: IRAGANAL PROTEICO TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES Complemento: Agulha grande longa	37	UN	
9	14870	AGULHA CURTA CAPÜLE MATERIAL: AGULHA CURTA CAPÜLE MATERIAL: SILICONIZADO CALIBRE: 30G COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; MARCA: IRAGANAL PROTEICO TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES Complemento: Agulha grande longa	21600	UN	
10	14622	AGULHA CURTA CAPÜLE MATERIAL: AGULHA CURTA CAPÜLE MATERIAL: SILICONIZADO CALIBRE: 30G COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; MARCA: IRAGANAL PROTEICO TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES Complemento: Agulha grande curta	3100	UN	
		VALOR TOTAL			RS

ANEXO II
- CRONOGRAMA DE ENTREGA -

ITEM	ID SEGU	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. PARC.	QUANT. PARC.	QUANT. TOTAL
1	651327079	FIJ D'UTU, TIPO TRANCADA NACIONAL, FORNECIMENTO: 100 UNIDADES; COR: CIRÚRGICO; MATERIAL: SEDA; CALIBRE: 30G; COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; ESPERA PARA RESTAURACOES; PRODUTO HIDROCIDRÓICO; PASTAS USADO COM OXÍDEO DE ZINCO 20 ML. MARCA: EMBALAGEM COM 20 ML. Especificação: Engend.	UND	8.828	600	5.328
2	623020020	ACIDO CONDENSADORES OPERAÇÃO: 100% ACIDO; COR: BAS- ACIDO FOSFORICO 100% COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES Complemento: Agulha grande longa	UND	192	46	660
3	623020019	ACIDO CONDENSADORES OPERAÇÃO: 100% ACIDO; COR: BAS- ACIDO FOSFORICO 100% COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES Complemento: Agulha grande longa	UND	3.456	0	3.456
4	623020018	Especificação Complemento: Engend. COR: BRANCO CONCENTRAÇÃO: 1; ESPERA PARA RESTAURACOES; PRODUTO HIDROCIDRÓICO; PASTAS USADO COM OXÍDEO DE ZINCO 20 ML. MARCA: EMBALAGEM COM 20 ML. Especificação: Engend.	UND	120	61	181
5	623020009	ACIDO CONDENSADORES OPERAÇÃO: 100% ACIDO; COR: BAS- ACIDO FOSFORICO 100% COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES Complemento: Agulha grande longa	UND	120	61	181
6	623020008	ACIDO CONDENSADORES OPERAÇÃO: 100% ACIDO; COR: BAS- ACIDO FOSFORICO 100% COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES Complemento: Agulha grande longa	UND	1800	400	5000
7	623020007	PELICULA RX TIPO FILME RADÔ X PRODUTO HIDROCIDRÓICO; PASTAS COMPRIMENTO: 31MM; TAMANHO: 100 UNIDADES; MARCA: FERAPICAL EXIGENCIA: Especificação	UND	3800	1460	14400
8	623020006	PRODUTO HIDROCIDRÓICO DE CALCIO COR: BRANCO CONCENTRAÇÃO: 1; APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 10 ML. MARCA: FERAPICAL EXIGENCIA: Especificação	UND	37	0	37
9	623020005	MATERIAL AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO: LISO; COR: BRANCO DO CALIBRE: 20; COMPLEMENTO: COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES; CÁVIA: 0.6 MM Complemento: Agulha grande longa	UND	21600	0	21600
10	623020004	MATERIAL AÇO INOXIDAVEL ACABAMENTO: LISO; COR: BRANCO DO CALIBRE: 20; COMPLEMENTO: COMPLEMENTO: 100 UNIDADES; TRAFACTADO COM MARCADORE ANESTÉSICO; ESTERIL; SEM USO DESCARTÁVEL; FORAMENTO: 1.6 MM; DIÂMETRO: 0.6 MM; CÁVIA: 0.6 MM UNIDADES; CÁVIA: 0.6 MM Complemento: Agulha grande longa	UND	26400	470	31.100

*OBS: A entrega da mercadoria somente poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do presente contrato.

**OBS: A assinatura dos termos acima deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente contrato.

***OBS: Este convite é extenso e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pelo CONTRATANTE.

Endereços para entrega:

RELACION DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS ITENS
PREDIAL/LOCAIS:
Coordenação Geral de Arquitetura - CUG, avenida Rio Branco, 762, Barra - Niterói - RJ
FUNESPI/PM - Rua Professor Chaves Freitas, 41, Cidade Nova - Rio de Janeiro

** A ENTREGA DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA ATRAVÉS DO NÚMERO

LOUZADA: (21) 2641-9546 www.dh.com.br/contato

Recomendação: Encaminhar para o endereço de e-mail: dhcontato@dh.com.br